



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de CIDADE OCIDENTAL

Processo: 5590439-76.2023.8.09.0164

Mandado: 3725161

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2024, em cumprimento ao respeitável mandado, anexo, do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Cidade Ocidental, expedido dos autos nº5590439-76.2023.8.09.0164, proposta por **Julio Cesar De Carvalho**, em desfavor de **Ivanira Dos Santos Nascimento**, compareci ao endereço do mandado, e aí estando, após as formalidades legais, procedi a AVALIAÇÃO do imóvel abaixo identificado:

IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA QUADRA 05, LOTE 04, JARDIM DAS OLIVEIRAS CIDADE OCIDENTAL, o qual avalio em R\$60.000,00 (sessenta mil reais), com base no modo comparativo direto e com base em imóveis com as mesmas características.

Robson Alves da Silva

Datado e assinado eletronicamente

Valor: R\$ 55.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
CIDADE OCIDENTAL - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: ANA MARIA FERNANDES - Data: 14/11/2025 09:31:25



Poder Judiciário do Estado de Goiás
COMARCA DE CIDADE OCIDENTAL

Processo: 5590439-76.2023.8.09.0164

Mandado: 3725161

Certidão Circunstanciada

Certifico, eu Robson Alves da Silva, Oficial de Justiça Avaliador, que em cumprimento ao mandado, liguei no número da promovida que consta no mandado, qual seja (61) 998018361, entretanto, o mesmo não atendeu liguei então para o promovente, sendo que o mesmo se prontificou a abrir o imóvel. chegando ao local, o mesmo tentou abrir o cadeado, mas alegou que o cadeado estava velho e não estava conseguindo, o mesmo então arrombou o cadeado para que fosse possível adentrar ao local, quando entramos no local o mesmo também tinha o intuito de abrir a residência, o que não foi permitido por este oficial. provendo portanto a avaliação de acordo com as características apontadas pelo promovente e observadas pela fresta da janela.

Ademais foi feita o arrombamento do cadeado pelo promovente uma vez que há nos autos determinação para entrar em contato com o mesmo para viabilizar o acesso ao seu interior, ressalto por oportuno que o arrombamento não foi realizado nem ordenado por este oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Robson Alves da Silva

Datado e assinado eletronicamente